



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.307, DE 02 DE OUTUBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Empréstimo com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** até o valor em moeda corrente e legal de **R\$ 350.000,00** (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Financiamentos para Saneamento - **PRÓ-SANEAMENTO**, e/ou Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - **PRÓ-MORADIA**, destinado a obras de Canalização do Córrego Cabeceirinha.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros Impostos, na forma da Legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

O FUTURO AGORA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

PARÁGRAFO ÚNICO *Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese do Município de Icém, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos Contratos de Empréstimo celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.*

ARTIGO 3º - *O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.*

ARTIGO 4º - *O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.*

ARTIGO 5º - *Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.*

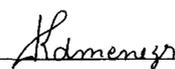
ARTIGO 6º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 02 de Outubro de 1995.


DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, e em seguida publicada no Jornal de Icém.


RICARDO DIAS DE MENEZES
Chefe da Seção de Comunicação Administrativa

O FUTURO AGORA